



000315

C-SUPJUR Nº 058/2009 / 2009.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e **XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1, 14º andar A, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.673.874/0001-00, por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio, **ALBERTO-DE ORLEANS E BRAGANÇA**, portador da Carteira de Identidade da OAB/RJ nº 39.678, CPF nº 416.047.507-82, segundo a documentação constante do Processo de Inexigibilidade nº 13456/2009, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1833ª Reunião, realizada em 28/07/2009, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios pelo **CONTRATADO**, para acompanhamento e representação da **CDRJ** nos autos dos **Processos Administrativos Nº 10768.003845/2006-32, 10768.004166/2006-31, 10768.001438/2006-31(PASEP) e 10768.003124/2007-11(CSLL)**, em trâmite na Receita Federal do Brasil, referentes a pedido de restituição/compensação, bem como impetração de Mandado de Segurança para determinar que a Receita Federal do Brasil analise o mérito das compensações efetuadas; tudo conforme Proposta do **CONTRATADO**, a qual desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada pessoal e diretamente pelo Dr. Alberto Santos Pinheiro Xavier, OAB/RJ nº 1496-A, Dr. Horácio Bernardes Neto, OAB/RJ nº 1.514-A, Dr. Alberto de Orleans e Bragança, OAB/RJ nº 39.678, Dr. Roberto Duque Estrada de Sousa, OAB/RJ nº 80.668 e Dr. Marcos Medeiros Coelho da Rocha, OAB/RJ nº 81.466.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O **CONTRATADO** acompanhará e representará a **CDRJ** nos autos dos processos administrativos e da Ação de Mandado de Segurança descritos na cláusula primeira até que ocorra a decisão administrativa final/trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES A SEREM PAGOS:

Pelos serviços prestados, a **CDRJ** pagará ao **CONTRATADO**, os seguintes valores:

- a) Por ocasião da impetração do mandado de segurança, **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a título de pró-labore;
- b) Honorários de êxito – no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cobráveis no caso de deferimento da medida liminar pleiteada;
- c) Honorários de êxito – no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, cobráveis por ocasião da prolação de decisão final favorável aos interesses da **CDRJ**.
- d) Honorários de **3,5% (três e meio por cento)** do montante cuja restituição seja efetivamente autorizada por ocasião da decisão final, para acompanhamento e apresentação de manifestação de inconformidade contra eventual decisão negativa do direito de restituição/compensação que venha a ser proferida na esfera administrativa, nos autos dos processos administrativos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE:

Vigorando o presente contrato por mais de doze (12) meses, as parcelas mencionadas nos itens “b”, e “c”, acima serão reajustadas pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação pelo **CONTRATADO** de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão ao **CONTRATADO**, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO COM DESPESAS:

As despesas com custas, taxas judiciais e fotocópias serão reembolsadas pela **CDRJ** mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar o **CONTRATADO** na produção de prova pericial em juízo, a **CDRJ** pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS:

O **CONTRATADO** deverá remeter à **CDRJ**, mensalmente, relatório discriminado, contendo todo o andamento do processo judicial e administrativos, bem como cópias das peças protocoladas em juízo ou na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS:

Todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato correrão por conta do **CONTRATADO**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuições e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria, reserva nº 000918.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **Fiscalização** da execução deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ, a quem o **CONTRATADO** deverá se reportar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se o **CONTRATADO** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se o **CONTRATADO** impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o **CONTRATADO** será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica ajustado que o **CONTRATADO** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO TOTAL:

O preço total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2009.

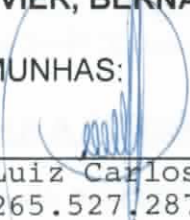


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

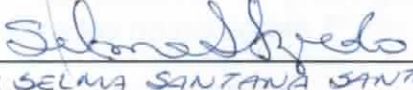


ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
Sócio
XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 597.985.647-15